

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **34.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 10/2019**

**30-05-2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO**  
**ATA N.º 10/2019**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Duarte Nuno Moreira Lage, e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho. Não esteve presente o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cuja falta foi justificada.-

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, a Chefe da DDS Carla Pereira, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia:-----

**Pedido de suspensão de mandato de Vereador, por parte do Sr. Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes-** Presente à reunião o pedido de suspensão do mandato apresentado pelo Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de maio de 2019, com a seguinte fundamentação: “ Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Mondim de Basto, eleito pelo CDS-PP, considerando que, por razões profissionais, o requerente não podendo garantir a sua presença nas reuniões de Câmara por motivos de ausência no território do Município, vem, ao abrigo do art.º 77.º n.º 3, al. c) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, apresentar pedido de suspensão de mandato até ao dia



31 de dezembro de 2019.-----

Nestes termos, deverá o presente ser remetido á próxima reunião da Câmara Municipal para que seja apreciado e decidido.-----

Admitindo que os motivos pessoais invocados pelo Sr. Vereador, Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, são de molde a constituir fundamento suficiente face á Lei, foi deliberado por unanimidade deferir o pedido de suspensão de mandato de Vereador, até ao dia 31 de dezembro de 2019. O Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, não participou na discussão nem na votação deste ponto.-----

**Voto de Louvor e Congratulação á equipa de Juniores C do Atei Futebol Clube.**-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentado um voto de louvor e congratulação á equipa de Juniores C do Atei Futebol Clube, pela subida ao campeonato nacional de futebol do escalão sub 15. -----

Excelentíssimos Senhores Vereadores,-----

No dia 11 de maio de 2019, os jovens atletas da equipa de Juniores C do Atei Futebol Clube subiram ao campeonato nacional de futebol do escalão sub 15, depois de vencerem a equipa do Sport Clube de Vila Pouca, por 4-2.-----

Refira-se que é a primeira vez que uma equipa deste escalão, no concelho, alcança os campeonatos nacionais de futebol.-----

Com esta conquista, os jovens atletas do Atei Futebol Clube voltam a afirmar-se como um clube de referência, projetando o desporto mondinense no panorama nacional, motivo de orgulho para todos os Mondinenses.-----

Considerando ainda que o incentivo à prática desportiva e o apoio à competição dos Clubes são objetivos da autarquia, pelo que os resultados alcançados pelos Clubes do concelho são acompanhados e aplaudidos.-----

O percurso destas camadas jovens tem merecido total apoio, quer dos habitantes da freguesia de Atei, e do concelho no geral e, em especial, da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal considera todo o trabalho desenvolvido pelo Atei Futebol Clube na formação de crianças e jovens, muito relevante para a promoção do desporto e da atividade física, da ocupação salutar dos tempos livres, mas também para formação da personalidade e formação cívica destes jovens atletas. -----

O resultado acabado de alcançar é fruto do empenho da equipa, da direção do Clube e dos sócios que “vibram com o seu Clube” e são merecedores deste Voto de Louvor por

ter logrado elevar bem alto o seu trabalho de formação e promoção desportiva, bem como o nome do concelho de Mondim de Basto.-----

Trata-se de um reconhecimento pelo contributo para o reforço da identidade e afirmação do concelho e das suas gentes e para o aumento do prestígio e da imagem do concelho de Mondim de Basto.-----

Por tudo isto, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1-Aprovar um Voto de Louvor e Congratulação ao Atei Futebol Clube, traduzido nas felicitações e no reconhecimento público municipal pelo feito alcançado, voto, este, extensivo à dedicação, ao empenho e ao abnegado trabalho da Direção do Clube, da equipa técnica, dos atletas e de todos os adeptos.-----

2-Dar conhecimento do presente Voto de Louvor e Congratulação ao Atei Futebol Clube e Federação que representa.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar o presente Voto de Louvor e Congratulação por unanimidade.**-----

#### ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 9 da 33.ª reunião Ordinária e Pública de 09 de maio de 2019.---

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 9/2019 da 33ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 09 de maio 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade** -----

Não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação o Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

**2-Informações**-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria** -----

**Resumo diário da tesouraria do dia 29 de maio de 2019.** -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da

tesouraria do dia 29 de maio de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.583.790,17 e € 346.417,51, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.2- Informação: Alteração orçamental n.º 7.**-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento a alteração orçamental n.º 7-----

Considerando que: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 7, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades, conforme informação da DAF n.º 558/2019 de 15.05.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

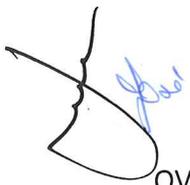
**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3-Proposta n.º 76/2019- Empreitada de “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto” - Ratificação das decisões de fixação de prazo para resposta ao pedido de esclarecimentos e de aceitação do esclarecimento prestado relativo à habilitação.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Foi presente a informação, datada de 07 de maio de 2019, prestada pelo Júri do Procedimento de Concurso Público n.º 04/2019 - cujo objeto é a Empreitada de “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto” – onde consta que, na sequência da informação interna n.º 8/2019 de 26.04.2019, prestada pela Oficial Pública - anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente - foi solicitado às empresas HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. e



OVAVA ENGENHARIA, LDA., constituídas em regime de consórcio externo, um pedido de esclarecimento quanto ao regime de responsabilidade adotado no artigo 8º do contrato de consórcio celebrado pelas mencionadas sociedades em 10.04.2019, porquanto o mesmo não previa a responsabilidade solidária daquelas – o que era manifestamente contrário à adjudicação, na qual foi previsto o regime da responsabilidade solidária;-----

2-Nessa sequência, o Júri do procedimento solicitou, ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP, um pedido de esclarecimentos por parte das mencionadas empresas bem como propôs a fixação de um prazo para a sua apresentação;-----

3-O teor da informação, datada de 13 de maio de 2019, prestada pela Chefe de Divisão da DAT, dando conta da resposta ao mencionado pedido de esclarecimento, o qual consta do documento anexo que faz parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente;-----

4-Que nos termos do n.º 8 do artigo 50º do mesmo diploma legal, *“Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.”*-----

5-Nessa sequência, o Júri do procedimento propôs a aceitação dos esclarecimentos prestados pelas interessadas nos termos do documento anexo, o qual faz parte integrante da presente e para o qual se remete expressamente; -----

6-Dispõe o artigo 96º, n.º 2, alínea e) do CCP que *“Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, (...) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”*-----

7-Nessa conformidade, e atendendo à urgência da execução da empreitada e de uma tomada de posição sobre o assunto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 50º e 72º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e 35º n.º 3 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovei, por despacho datado, de 07/05/2019, a fixação de prazo para resposta ao pedido de esclarecimentos até às 23h00 do 3º dia a contar do envio do pedido, bem como decidi, por posterior despacho de 13/05/2019, aceitar o esclarecimento prestado nos termos da resposta dada pela adjudicatária;-----

8-Pelo que, em cumprimento do ónus que me é imposto, apresento as decisões proferidas para ratificação.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os meus despachos proferidos, respetivamente, em 07 e 13 de maio de 2019, de fixação de prazo para resposta ao pedido de esclarecimentos e de aceitação do esclarecimento prestado nos termos da resposta dada pela adjudicatária, no âmbito do procedimento atinente à empreitada denominada “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**4-Proposta n.º 77/2019- Decisão de autorização da despesa e de abertura de procedimento de consulta prévia para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo iluminação pública, em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT) do Município de Mondim de Basto, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 1/2018 da CIM do Ave, e submissão à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia de compromisso plurianual.**

1-Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-A informação da Divisão da DAT na qual se identifica a necessidade de celebrar novo contrato de fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo iluminação pública, em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT) do Município de Mondim de Basto, motivado pelo facto do anterior contrato de fornecimento de energia elétrica atualmente assegurado pela EDP Comercial S.A., mediante contratação submetida ao mercado, em regime de preços livres, não ter sido renovado, estando o Município atualmente a pagar tarifas desvantajosas, pelo que torna-se necessário proceder à abertura de um novo procedimento contratual que garanta a continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em BTN, incluindo iluminação pública, BTE e MT;---



2-Nessa sequência foi preparado o presente procedimento, tendo o preço base do procedimento – o qual deve ter por base critérios objetivos, de acordo com o artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação - sido aferido com base na estimativa orçamental efetuada pela Agência de Energia do Vale do Ave;-----

3-Que o procedimento a adotar é a consulta prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259º do CCP;-----

4-Que dadas as características do fornecimento, - cujo custo se estima no valor total de € 1.032.492,73 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor - o procedimento será dividido em 4 lotes, a saber:-----

- Lote n.º 1 – BTN - Iluminação Pública - € 462.354,10 + IVA à taxa legal em vigor, que foi calculado tendo por base a estimativa os valores pagos no último ano;-----

- Lote n.º 2 – BTN – Edifícios - € 298.323,31 + IVA à taxa legal em vigor, que foi calculado tendo por base a estimativa os valores pagos no último ano;-----

- Lote n.º 3 – BTE - € 183.526,90 + IVA à taxa legal em vigor, que foi calculado tendo por base a estimativa os valores pagos no último ano;-----

- Lote n.º 4 – MT - € 88.288,41 + IVA à taxa legal em vigor, que foi calculado tendo por base a estimativa os valores pagos no último ano; -----

5.O prazo de fornecimento é de um ano, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses;-----

6. Que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento são: convite e caderno de encargos – anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante – às quais foram elaboradas de acordo com o disposto nas peças procedimentais aprovadas no Acordo-Quadro;-----

7. Que a competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18º e n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (represtinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), em articulação com o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e n.º 1 do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos;-----

8-Que a despesa inerente a este procedimento de formação contratual terá reflexos financeiros no ano económico de 2019, bem como nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022, e não está prevista em Plano Plurianual;-----

9-Que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a um encargo orçamental em ano económico diferente daquela, não pode ser efetivada sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º, n.º 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14º, n.º1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11.04; -----

10-A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) -, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;-----

11-Que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89º, n.º 1, e 254º do CCP, o valor da caução será de 5% do valor contratual;-----

12-O encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2019, cifra-se em € 211.661,00, e encontra-se inscrito nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 020201, e 0103 e 02022559, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 592/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 22/05/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

13-Para os anos 2020 e 2021, o encargo financeiro anual a suportar pelo Município de Mondim de Basto será de € 423.322,02 (IVA incluído), e para o ano de 2022, de € 211.661,00, valores estes previstos na referida informação/ proposta de cabimento n.º 592/2019;-----

14-Que nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 60º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), o procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 2 do referido artigo, por se tratar da celebração de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;-----

15-Que o contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46º e 48º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 255º, n.º 1 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019).-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 259º, n.º 1, 36.º e seguintes, 112º, n.º 1 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações vigentes, e alíneas f), dd), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere: -----

a) Autorizar a abertura de um procedimento de consulta prévia destinado à aquisição de serviços de fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo iluminação pública, em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT) do Município de Mondim de Basto, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 1/2018 da CIM do Ave, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, pelo valor global estimado de € 1.032.492,73 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, nas condições descritas na informação em anexo e com convite às seguintes empresas:-----

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.;-----
- Endesa Energia, S.A.;-----
- Galp Power, S.A.; e-----
- HEN – Serviços Energéticos, Lda.;-----

b) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes; -----

c) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo convite e caderno de encargos; -----

d) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP – cujas declarações de inexistência de conflito de interesses se anexam para cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 67º do CCP:-----

Presidente do júri: Paulo Jorge Mota da Silva;-----

Vogal efetivo: Isabel Carvalho;-----

Vogal efetivo: Sofia Faria;-----

Vogal suplente: Susete Moura;-----

Vogal suplente: Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral;-----

e) Designar como gestora do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, e para cumprimento do preceituado no artigo 290º-A do CCP, a Técnica Superior Rita Simone Lopes Machado, da Divisão de Administração do Território (DAT);-----

f) Designar como Técnicos Responsáveis do Procedimento, para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública “AnoGov” e para cumprimento do exigido, entre outros nos artigos 53º, n.º 7, 54º, 60º e 61º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os Técnicos Superiores Pedro Miguel Carvalho Sêca Pinto dos Reis e Sílvia Maria Afonso, ambos da Divisão Administrativa e Financeira (DAF);-----

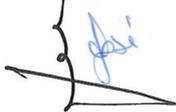
g) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização - atenta a que haverá despesas que darão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico – a assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-5-Proposta n.º78/2019- Prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto” Não adjudicação e revogação da decisão de contratar.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. No procedimento epigrafado, foram apresentadas cinco propostas, no entanto, e conforme se alcança da informação da DAT - que se anexa à presente e que dela faz parte integrante -, todas as propostas apresentadas o foram com preço superior ao preço base patenteado a concurso, pelo que foram as mesmas excluídas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes;-----



2. Preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, que não há lugar a adjudicação quando todas as candidaturas ou todas as propostas hajam sido excluídas; -----

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do CCP;-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes, delibere:-----

No procedimento de prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto”, não haver lugar a adjudicação, com a conseqüente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes nos termos previstos no n.º 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**6-Proposta n.º 79/2019- Submeter a deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto a aceitação da doação a favor do Município de Mondim de Basto, efetuada pela Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Atei, de partes determinadas e identificadas em cartografia - anexas – com a área total de 2,55 hectares, a desanexar do prédio denominado “Placinha de Bormelo, Picote da Povoia, Alto dos Irmãos, Ribeiro Covo e Alto da Farinha”, inscrito na matriz rústica da freguesia de Atei no artigo 798º, destinadas à instalação e melhoramento de uma pista de aterragem (com a área de 2,3 ha) e de uma pista de descolagem (com a área de 2545,65 m2), para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-No âmbito do Projeto Âncora “Qualificação das Experiências da Natureza do Minho – Melhoria das condições para a prática do parapente no Monte Farinha”, financiado ao abrigo da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE, aprovada pelo NORTE 2020, e uma vez que as intervenções a realizar, objeto da candidatura, incidem em área submetida a regime florestal, o Município de Mondim de Basto solicitou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, à Assembleia de Compartes dos

Baldios da freguesia de Atei, a alienação, através de doação, a favor do Município de Mondim de Basto, de áreas limitadas de baldio, delimitadas nas plantas anexas, correspondente às parcelas de terreno baldio estritamente necessárias à prossecução do fim a que se destinam, nomeadamente, à instalação de equipamentos desportivos, designadamente, - no que á área da freguesia e respetivo baldio de Atei diz respeito - à instalação e melhoramento de uma pista de aterragem com a área de 2,3 hectares e de uma pista de descolagem com a área de 2545,65 m<sup>2</sup>, perfazendo a área global de 2,55 hectares na área da referida freguesia de Atei;-----

2-Por deliberação tomada em 25 de março de 2019, pela Assembleia de Compartes dos baldios daquela freguesia, foi deliberado aprovar a alienação, a título definitivo e gratuito, a favor do Município de Mondim de Basto, de partes determinadas e identificadas nas cartografias anexas – que ficam a fazer parte integrante da presente proposta -, com a área total de 2,55 hectares, a desanexar do terreno baldio denominado “Placinha de Bormelo, Picote da Povia, Alto dos Irmãos, Ribeiro Covo e Alto da Farinha”, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz rústica da freguesia de Atei no artigo 798º, destinadas à instalação de equipamentos desportivos, designadamente à instalação e melhoramento de uma pista de aterragem (com a área de 2,3 ha) e de uma pista de descolagem (com a área de 2545,65 m<sup>2</sup>), para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017 de 17/08;-----

3-Que nos termos do referido preceito legal, a Assembleia de Compartes pode deliberar a alienação, a título gratuito, de partes limitadas de baldios, em área estritamente necessária ao fim a que se destinam, designadamente, para a instalação de equipamentos sociais, culturais, desportivos ou outros equipamentos coletivos;-----

4-Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo preceito legal: *“Para efeitos do disposto no presente artigo, a propriedade de áreas de terrenos baldios não pode ser transmitida sem que a câmara municipal competente para o licenciamento dos empreendimentos ou das edificações emita informação prévia sobre a viabilidade da pretensão, nos termos do disposto no regime jurídico do urbanismo e da edificação”*, tendo a mesma sido emitida, com parecer favorável, em 07 de maio de 2019;-----

5-Que a referida alienação a título definitivo e gratuito a favor do Município de Mondim de Basto, efetuou-se por razões de interesse local, por ter sido considerado do interesse

de todos os moradores da freguesia de Atei e do concelho de Mondim de Basto, uma vez que o Monte Farinha, por ter excelentes condições para a prática de parapente, já vem sendo utilizado para esse fim há vários anos e, por isso, justifica que sejam melhoradas as condições para a prática da referida modalidade, o que redundará num aumento da sua utilização e, conseqüentemente, representa uma mais-valia;-----

6-Que foi ainda deliberado que a mencionada alienação devia ser efetuada com reserva das árvores de natureza florestal, presentes e futuras, cuja receita de abate ficará a reverter a favor do baldio da Freguesia de Atei.-----

7-Que a mencionada deliberação, com a reserva acima enunciada, foi aprovada em minuta, para efeitos de eficácia imediata. -----

Considerando ainda que,-----8-

8-Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de um vasto leque de competências, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento – *ex vi*, alíneas f) e m) do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);-----

9-De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33º (RJAL), compete à Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”;-----

10-O destino que o Município de Mondim de Basto pretende dar aos imóveis em causa, ou seja neles exercer atividades no domínio do desporto, mais concretamente, para a prática da modalidade de parapente; -----

11- Que com vista a apoiar o projeto de promoção do desenvolvimento a que o Município se propõe, a cedência definitiva, a título gratuito, das parcelas de terreno referidas em 1º e 2º supra, deverão ser objeto de deliberação por esta Câmara Municipal – para a prossecução do interesse público que lhe subjaz;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) e com os fundamentos supra expostos, delibere:-----

a)A aceitação da doação efetuada pela Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Atei, de uma parcela de terreno determinada e identificada em cartografia

- anexa – com a área total de 2,3 hectares, a desanexar do prédio denominado “Placinha de Bormelo, Picote da Povia, Alto dos Irmãos, Ribeiro Covo e Alto da Farinha”, inscrito na matriz rústica da freguesia de Atei no artigo 798º, destinada à instalação e melhoramento de uma pista de aterragem, para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto;-----

b) A aceitação da doação efetuada pela Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Atei, de uma parcela de terreno determinada e identificada em cartografia - anexa – com a área total de 2545,65 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio denominado “Placinha de Bormelo, Picote da Povia, Alto dos Irmãos, Ribeiro Covo e Alto da Farinha”, inscrito na matriz rústica da freguesia de Atei no artigo 798º, destinada à instalação e melhoramento de uma pista de descolagem, para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto;-----

c) Consignar que a doação dos imóveis supra referidos é feita tendo como escopo aquele que o Município de Mondim de Basto se propõe dar-lhes – a saber, a promoção da prática da modalidade desportiva de parapente - e, conseqüentemente, a alteração do seu destino para um outro que não seja consentâneo com a referida atividade ou a cessação daquela modalidade desportiva, confere à Freguesia de Atei – a quem compete a gestão do respetivo baldio, por delegação de competências, o direito de reaver os mencionados imóveis, com todas as benfeitorias que neles venham a ser feitas pela donatária.-----

d) Dar poderes ao signatário para elaboração da respetiva escritura de doação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-7-Proposta n.º 80/2019- Submeter a deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto a aceitação da doação, com cláusula de reversão, efetuada a favor do Município de Mondim de Basto, pela Assembleia de Compartes dos Baldios dos lugares de Campos, Caínha, Vilar de Ferreiros, Pedreira, Covas e Vila Chã, todos da Freguesia de Vilar de Ferreiros, de parte determinada e identificada em cartografia - anexa – com a área total de 3374,47 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio denominado “Monte da Senhora da Graça”, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vilar de Ferreiros no artigo 1291º, destinada à instalação de equipamentos desportivos, designadamente à instalação e**



**melhoramento de uma pista de descolagem (com a área de 3374,47 m2), para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-No âmbito do Projeto Âncora “Qualificação das Experiências da Natureza do Minho – Melhoria das condições para a prática do parapente no Monte Farinha”, financiado ao abrigo da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE, aprovada pelo NORTE 2020, e uma vez que as intervenções a realizar, objeto da candidatura, incidem em área submetida a regime florestal, o Município de Mondim de Basto solicitou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, à Assembleia de Compartes dos Baldios dos lugares de Campos, Caínha, Vilar de Ferreiros, Pedreira, Covas e Vila Chã, todos da Freguesia de Vilar de Ferreiros, a alienação, através de doação, a favor do Município de Mondim de Basto, de uma área limitada de baldio, delimitada e identificada na planta anexa, correspondente à parcela de terreno baldio estritamente necessária à prossecução do fim a que se destina, nomeadamente, à instalação de equipamentos desportivos, designadamente, - no que á área da freguesia e respetivo baldio de Vilar de Ferreiros diz respeito - à instalação e melhoramento de uma pista de descolagem com a área de 3374,47 m2; -----

2-Por deliberação tomada em 05 de maio de 2019, pela Assembleia de Compartes dos baldios dos referidos lugares de Campos, Caínha, Vilar de Ferreiros, Pedreira, Covas e Vila Chã, foi deliberado aprovar a alienação, a título gratuito, mediante doação com clausula de reversão, a favor do Município de Mondim de Basto, de parte determinada e identificada na cartografia anexa – que fica a fazer parte integrante da presente proposta -, com a área total de 3374,47 m2, a desanexar do terreno baldio denominado “Monte da Senhora da Graça”, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vilar de Ferreiros no artigo 1291º, destinada à instalação de equipamentos desportivos, designadamente à instalação e melhoramento de uma pista de descolagem, para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017 de 17/08;-----



3-Que nos termos do referido preceito legal, a Assembleia de Compartes pode deliberar a alienação, a título gratuito, de partes limitadas de baldios, em área estritamente necessária ao fim a que se destinam, designadamente, para a instalação de equipamentos sociais, culturais, desportivos ou outros equipamentos coletivos;-----

4-Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo preceito legal: *“Para efeitos do disposto no presente artigo, a propriedade de áreas de terrenos baldios não pode ser transmitida sem que a câmara municipal competente para o licenciamento dos empreendimentos ou das edificações emita informação prévia sobre a viabilidade da pretensão, nos termos do disposto no regime jurídico do urbanismo e da edificação”*, tendo a mesma sido emitida, com parecer favorável, em 07 de maio de 2019;-----

5-Que a referida alienação a título definitivo e gratuito a favor do Município de Mondim de Basto, efetuou-se por razões de interesse local, por ter sido considerado do interesse de todos os moradores da freguesia de Vilar de Ferreiros e do concelho de Mondim de Basto, uma vez que o Monte Farinha (Alto da Senhora da Graça), por ter excelentes condições para a prática de parapente, já vem sendo utilizado para esse fim há vários anos e, por isso, justifica que sejam melhoradas as condições para a prática da referida modalidade, o que redundará num aumento da sua utilização e, conseqüentemente, representa uma mais-valia;-----

6-Que foi ainda deliberado que a mencionada alienação devia ser efetuada com uma cláusula de reversão, caso no referido local, deixasse de se praticar a referida modalidade desportiva ou houvesse alteração do seu destino para um outro que não fosse consentâneo com a referida atividade;-----

7-Que a mencionada deliberação, com a reserva acima enunciada, foi aprovada em minuta, para efeitos de eficácia imediata. -----

Considerando ainda que,-----

8-Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de um vasto leque de competências, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento – *ex vi*, alíneas f) e m) do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);-----



9-De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33º (RJAL), compete à Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”;

10-O destino que o Município de Mondim de Basto pretende dar ao imóvel em causa, ou seja nele exercer atividade no domínio do desporto, mais concretamente, para a prática da modalidade de parapente;

11-Que com vista a apoiar o projeto de promoção do desenvolvimento a que o Município se propõe, a cedência definitiva, a título gratuito, da parcela de terreno referida em 1º e 2º supra, deverá ser objeto de deliberação por esta Câmara Municipal – para a prossecução do interesse público que lhe subjaz;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) e com os fundamentos supra expostos, delibere:

a)A aceitação da doação efetuada pela Assembleia de Compartes dos Baldios dos lugares de Campos, Caínha, Vilar de Ferreiros, Pedreira, Covas e Vila Chã, todos da Freguesia de Vilar de Ferreiros, de parte determinada e identificada em cartografia - anexa – com a área total de 3374,47 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio denominado “Monte da Senhora da Graça”, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vilar de Ferreiros no artigo 1291º, destinada à instalação de equipamentos desportivos, designadamente à instalação e melhoramento de uma pista de descolagem (com a área de 3374,47 m<sup>2</sup>), para a melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto;

b)Consignar que a doação do imóvel supra referido é feita tendo como escopo aquele que o Município de Mondim de Basto se propõe dar-lhe – a saber, a promoção da prática da modalidade desportiva de parapente - e, conseqüentemente, a alteração do seu destino para um outro que não seja consentâneo com a referida atividade, ou a cessação da prática daquela modalidade desportiva, confere à Associação Florestal dos Compartes dos Baldios de Vilar de Ferreiros - a quem compete a gestão do respetivo baldio - o direito de reaver o mencionado imóvel, com todas as benfeitorias que nele venha a ser feita pela donatária.

c)Dar poderes ao signatário para elaboração da respetiva escritura de doação.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-**



**8-Proposta n.º 81/2019- Resolução de reconhecimento que o diferimento da execução da Deliberação n.º 67/2019, de 11.04.2019 é gravemente prejudicial para o interesse público, fundamentada nos termos do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

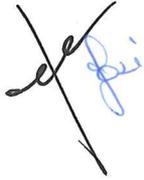
1-Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender - artigo 66.º, n.º 1 da Constituição da República;-----

2-Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações - artigo 66.º, n.º 2, al. d) da Constituição da República;-----

3-A água é um serviço público essencial, a consideração da boa-fé e dos interesses dos utentes, bem como o carácter essencial do serviço concretamente em causa, inspiram uma série de princípios analisáveis numa série de obrigações por parte do prestador de serviço, como seja o princípio da universalidade – segundo o qual o serviço é acessível a todos os interessados, parecendo resultar deste princípio o dever de contratar imposto ao prestador do serviço –, do princípio da igualdade – que prevalecerá sobre o da liberdade contratual –, do princípio da continuidade – a fim de assegurar um funcionamento regular do serviço – e o princípio do bom funcionamento (com tudo o que isso implica em termos de qualidade do serviço, designadamente, da sua adequação, eficiência e segurança);-----

4-A protecção do utente ou utilizador desse bem essencial que é a água, não se restringe à fase do fornecimento propriamente dita, que supõe a prévia celebração de um contrato entre o utente e o município, mas a toda a relação que se estabelece entre ambas as partes com vista à prestação do serviço público em causa, abrangendo a fase pré-negocial e o estabelecimento das condições necessárias à celebração do contrato e à prestação do serviço;-----

5-As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos



representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas - artigo 235.º, n.º 2 da Constituição da República;-----

6-As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respectivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de gestão, de licenciamento e controlo prévio e de fiscalização – artigo 3.º, als. d), e) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

7-Ao Município de Mondim de Basto Bairro compete prosseguir o interesse público – padrão e parâmetro de toda a actividade administrativa – nomeadamente nos domínios do ambiente e saneamento básico e defesa do consumidor - artigo 23.º, n.º 1, als. k) e l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

8-A gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais do município cabe ao Município de Mondim de Basto;-----

9-Todos os edifícios, existentes ou a construir, com acesso aos serviços de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais, devem dispor de sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, impendendo sobre os utilizadores a obrigação de ligação aos respectivos sistemas públicos;-----

10-O fornecimento de água é feito através de ramal de ligação e medido o nível de utilização por instrumentos de medição (contadores) devidamente selados, instalados pelo Município de Mondim de Basto à razão de um por utilização independente de água;-----

11-A prestação de serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais é efectuada mediante contrato celebrado com o Município de Mondim de Basto, lavrado em modelo próprio e nos devidos termos legais, desde que os potenciais utilizadores finais possuam título válido para a ocupação do imóvel e termo de responsabilidade;-----

12-O fornecimento de água à “Casa do Casal” tem-se por clandestino porque até à presente data a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” não diligenciou pela celebração do contrato de abastecimento de água com o Município de Mondim de Basto;-----

13-Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável dos serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais todos os utilizadores que mantenham contrato de abastecimento e recolha com as entidades gestoras, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efectiva prestação do serviço, até denúncia dos contratos celebrados ou rescisão unilateral;-----

14-Os serviços de fornecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, caso o prédio esteja ligado, será feito mediante o pagamento dos valores das tarifas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, bem como os valores de outros serviços cuja cobrança esteja a seu cargo;-----

15-A empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” não é detentora de qualquer título que legitime o direito ao consumo gratuito de água municipal na indicada propriedade, em virtude de esta interessada não ter, até à presente data, contratualizado com o Município de Mondim de Basto o abastecimento de água à referida propriedade;-----

16-A “Casa do Casal” não beneficia da isenção prevista no artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Mondim de Basto;-----

17-No exercício dos poderes de autotutela declarativa, a Câmara Municipal de Mondim de Basto definiu unilateralmente a situação jurídica da empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada”, enquanto utente do serviço público de prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água, notificando-a por cartas de 4.10.2018, 12.12.2018 e 11.01.2019 para diligenciar junto do município pela celebração do contrato de abastecimento de água, nos termos do previsto no artigo 12.º, n.º 5 e 60.º do Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Mondim de Basto; -----

18-A actuação da empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” configura incumprimento do previsto nos artigos 2.º, 10.º, alíneas a), b) e l), 12.º, n.º 1 do Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Mondim de Basto;-----

19-Nesse conspecto, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, sob o n.º 67/2019, em 11.04.2019, «Aprovar a interrupção do fornecimento de água da rede pública ao prédio “Casa do Casal” sito na Rua de Vila Cova, n.º 35, 4880-245 Mondim de



Basto.»;-----

20-Tendo notificado a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” da referida deliberação por carta de 11.04.2019, informando-a que procederia ao corte de água a partir do dia 21.05.2019;-----

21-Veio a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” a intentar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela providência cautelar de suspensão da eficácia de acto administrativo (Processo n.º 189/19.5BEMDL), concretamente da deliberação n.º 67/2019 antes descrita;-----

22-Em 21.05.2019 foi o Município de Mondim de Basto citado para efeitos de dedução de oposição, nos termos do artigo 117.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA);-----

23-De acordo com o disposto na parte inicial do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, quando seja requerida a suspensão de eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento de suspensão, não pode iniciar ou prosseguir a execução;-----

24-Nesta conformidade e por decorrência do n.º 2 do mesmo preceito, cumpriria suspender a execução do acto em causa;-----

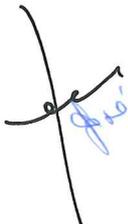
25-Todavia, a regra da proibição da execução dos actos administrativos suspensos deve ser conjugada com a parte final do citado n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, nos termos do qual, ulteriormente à citação, a autoridade administrativa pode – ou mesmo, deve – iniciar ou prosseguir a execução se «mediante **resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.**»;-----

26-Deste modo impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação do interesse público prosseguido pelo acto administrativo visado e, simultaneamente, ponderar se a paralisação, ainda que temporária, da execução daquele acto e o consequente fornecimento gratuito de água à empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso será gravemente prejudicial para o interesse público em causa. -----

Ora,-----

- aa) Alega a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” que se o requerido interromper o abastecimento de água no dia 21.05.2019, o seu prédio fica sem água, o que impedirá a sua utilização, acarretando um prejuízo diário nunca inferior a 500,00 €;-
- ab) Tal alegação não corresponde à verdade, já que em resultado da execução da deliberação suspendenda, o referido prédio só fica sem água se a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” quiser, já que basta à referida empresa diligenciar junto do Município de Mondim de Basto pela celebração do respectivo contrato de fornecimento, para que beneficie do direito ao consumo irrestrito de água;-----
- ac) Acresce que a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” omite o facto de a “Casa do Casal” ser dotada de piscina, cujo enchimento implica a utilização de milhares de metros cúbicos de água;-----
- ad) A conduta da empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” conduz, isso sim, à conclusão de que pretende beneficiar do fornecimento de água a título gratuito, furtando-se à obrigação de celebração do contrato de abastecimento de água com o Município de Mondim de Basto;-----
- ae) Quanto ao prejuízo referido, o mesmo encontra-se alegado de forma genérica e vaga e, a existir, diz respeito à vida própria da empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” não sendo, nem podendo ser, do conhecimento do Município de Mondim de Basto;-----
- af) Sendo certo que as consequências negativas para o interesse público – *in casu* extremamente relevante e imperioso - excedem, de longe, o eventual interesse privado envolvido;-----
- ag) Desde logo, importa que se refira que o que a empresa “António Pereira - Água do Marão, Limitada” pretende, é beneficiar do fornecimento de água a título gratuito;-----
- ah) Deste modo furtando-se à obrigação de celebração do contrato de abastecimento de água com o Município de Mondim de Basto, nos termos do previsto no artigo 12.º, n.º 5 e 60.º do Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Mondim de Basto;-----
- ai) Entre Junho de 2017 e Maio de 2019 foi efectuada a leitura do contador colocado no interior da “Casa do Casal” com os seguintes resultados:-----

Data	Leitura	Consumo	Data	Leitura	Consumo
20.07.2017	5221 m3	-	21.05.2018	5413 m3	31m3



24.08.2017	5242 m3	21 m3	21.06.2018	5441 m3	28 m3
21.09.2017	5255 m3	13 m3	20.07.2018	5469 m3	28 m3
20.10.2017	5273 m3	18 m3	27.08.2018	5559 m3	90 m3
21.11.2017	5290 m3	17 m3	21.09.2018	5771 m3	212 m3
21.12.2017	5297 m3	7 m3	22.10.2018	5864 m3	93 m3
19.01.2018	5309 m3	12 m3	23.11.2018	5922 m3	13 m3
22.02.2018	5335 m3	26 m3	21.12.2018	5935 m3	13 m3
21.03.2018	5368 m3	33 m3	Janeiro de 2019	5939 m3	4 m3
19.04.2018	5383 m3	14 m3	Maior de 2019	6213 m3	274 m3

aj) A inexistência de contrato obsta a que o Município de Mondim de Basto proceda à facturação e cobrança de preço da água consumida na “Casa do Casal”;

ak) A prossecução das atribuições e o exercício das competências do Município de Mondim de Basto devem respeitar, entre outros, os princípios da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos munícipes – artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

al) O Município de Mondim de Basto deve actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respectivos fins – artigo 3.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.

am) Compete ao Município de Mondim de Basto prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos munícipes - artigo 4.º do Código de Procedimento Administrativo.

an) Nas suas relações com os munícipes, o Município de Mondim de Basto deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual - artigo 6.º do Código de Procedimento Administrativo.

ao) A inexistência de contrato e inerente impossibilidade de cobrança da água consumida na “Casa do Casal” são geradoras de consequências patrimoniais avultadas e graves para o erário público.

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, nos termos e com os fundamentos supra explanados, delibere reconhecer, nos termos e para os efeitos do preceituado na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 128º do CPTA, que o diferimento da execução do acto administrativo objecto do processo cautelar n.º 189/19.5BEMDL que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, é

gravemente prejudicial para o interesse público.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-**

**9-Proposta n.º 82/2019- Ação Social Escolar - atribuição de escalão de aluno.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação e ação social - ex vi alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide, poderá atribuir o escalão a aluno;-----

3-Que a aluna registada no Programa GesAçãoSocial com o código 1278, foi recentemente matriculada no Jardim de Infância de Mondim de Basto, e por força do referido, não lhe foi atribuído escalão anteriormente, propondo-se a atribuição à referida aluna do escalão C;-----

4-Que de acordo com a informação prestada pela técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Social, anexa à presente e para a qual se remete expressamente, a aluna registada no Programa GesAçãoSocial, com o código 1278, deverá ser enquadrada no escalão C. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere a atribuição à aluna registada com o código 1278, do escalão C, no âmbito da ação social escolar, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

**DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-**

**10-Proposta n.º 83/2019- Concessão de apoio financeiro à Associação Protetora de Animais de Mondim de Basto denominada “Pata Tonta” .-----**



Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

4. De igual modo, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme dispõe a alínea ii) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

-----5. Que dispõe o artigo 9º da Portaria n.º 146/2017 de 26 de Abril, sob a epígrafe "*Programas CED*":-----

*" 1 - Como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.-----*

*2 - Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED. -----*

*(...)"-----*

6. Que a Associação protetora de animais "Pata Tonta" é uma associação sem fins

lucrativos, com sede no nosso concelho, que desenvolve ações dirigidas à proteção dos animais, assegurando um conjunto de respostas que visam proporcionar melhores condições aos animais, nomeadamente, proporcionando-lhes tratamento veterinário tais como desparasitações, tratamentos médicos ou esterilização/castração, bem como realizar campanhas de sensibilização alertando a população para a problemática dos maus tratos aos animais e, ainda, sensibilizar e promover a esterilização como forma de combater a superpopulação e o abandono;-----

7. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar da população animal, bem assim, para a melhoria das condições de saúde pública porquanto, com a recolha, esterilização/castração de animais de rua evitamos, por exemplo, a propagação do número de animais sem dono;-----

8. Que a Associação “Pata Tonta” tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção e defesa dos direitos e interesses específicos dos animais;-----

9. O teor do requerimento elaborado pela Presidente da referida associação de 10 de abril de 2019 - anexo à presente e para o qual se remete expressamente – dando conta da necessidade de dar continuidade ao programa de captura, esterilização e devolução de gatos de rua (CED), na Rua Velha, Rua do Cavalo e na Reta da Pena, já em prática nesta vila, através da mencionada Associação, e mediante participação financeira a atribuir à mesma, para a aquisição de equipamento de esterilização e profilaxia sanitária e médica dos animais integrados no programa;-----

10. Que de acordo com a informação da DAF n.º 587/2019 de 21.05.2019 – anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro exposto, conceder à Associação Pata Tonta um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), para dar continuidade ao programa de esterilização e profilaxia sanitária e médica dos animais – gatos de rua.---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-**

**11-Proposta n.º 84/2019- Atribuição de apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência -ASAD - com vista ao melhoramento das suas infraestruturas com vista à implementação do CAO. -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----
2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----
4. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----
5. Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), de constituição recente, que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;-----
6. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações;-----
7. Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspectiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização

pessoal;-----

8. Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;-----

9. Que a referida Associação, alegando insuficiência de recursos financeiros, veio formular um pedido de apoio com vista ao financiamento de obras destinadas ao melhoramento das suas infraestruturas, com vista a acolher um CAO, no montante de € 17.138,89 (dezassete mil cento e trinta e oito euros e oitenta e nove cêntimos). -----

10. Que de acordo com a informação da chefe de divisão da DAF n.º 586/2019 de 21 de maio do corrente ano – anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, atribuir à Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD - um apoio financeiro no montante de € 17.138,89 (dezassete mil cento e trinta e oito euros e oitenta e nove cêntimos) destinado a financiar as obras destinadas ao melhoramento das suas infraestruturas, com vista a acolher um CAO. -----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**12-Proposta n.º 85/2019- Aprovação da minuta de contrato de comparticipação para acompanhamento técnico, no âmbito do Programa 1º Direito e autorização para sua outorga. -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

2. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----
3. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----
4. Que o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, veio implementar o Programa 1º direito, é um programa de apoio ao acesso à habitação, que foi criado no sentido de garantir o direito à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial;-----
5. Trata-se de um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada (artigo 2º do Decreto-lei n.º 37/2018 de 4 de junho);-----
6. As candidaturas ao programa são apresentadas pelos municípios ao IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, sob a forma de uma Estratégia Local de Habitação, elaborada de acordo com alguns dos princípios do programa (artigo 3º do Decreto-lei n.º 37/2018 de 4 de junho), nomeadamente, com base nos princípios do planeamento estratégico local, da reabilitação do edificado; do incentivo ao arrendamento e ainda da integração social;-----
7. Nos termos dos referidos diplomas legais, tem direito a aceder a uma habitação financiada com o apoio público concedido ao abrigo do mencionado Programa 1º Direito, a pessoa ou o agregado que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade:-----
  - a) viva em condições indignas (nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º37/2018, de 4 de junho);-----
  - b) esteja em situação de carência financeira;-----
  - c) seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional (artigo 6º do supra mencionado Decreto-Lei);-----
- 8-O mencionado Programa oferece as seguintes soluções habitacionais:-----



- a) Arrendamento de habitações para subarrendamento;-----
- b) Encargo com os moradores de núcleos degradados a que se refere o nº7 do artigo;---
- c) Reabilitação de fracções ou de prédios habitacionais;-----
- d) construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;-----
- e) aquisição de fracções ou prédios para destinar a habitação;-----
- f) aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;-----
- g) Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou fracções destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias; (artigo 27º do Decreto- Lei n.º 37/2018, 4 de junho);-----

9. Que o mencionado Programa assume uma relevante importância para o bem-estar das populações, numa perspectiva de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho;-----

Considerando ainda que, -----

10. Nessa conformidade, o Município de Mondim de Basto manifestou ao IHRU a sua intenção em candidatar-se ao mencionado Programa, tendo solicitado apoio financeiro para acompanhamento técnico destinado à aquisição de serviços para a elaboração da Estratégia Local da Habitação, requisito essencial da candidatura ao referido Programa;

11. Que, nessa sequência, foram os serviços notificados pelo IHRU da aprovação da comparticipação financeira no âmbito daquele programa, no valor de € 23.616,00 (vinte e três mil, seiscientos e dezasseis euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor;-----

12. Que para a disponibilização da referida verba, é necessária a aprovação pelo órgão executivo da minuta do contrato – anexa à presente e que dela faz parte integrante – entre o Município de Mondim de Basto e o IHRU. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos expostos, aprovar a minuta de contrato de comparticipação para acompanhamento técnico, no âmbito do Programa 1º Direito – anexa- e, caso a mesma mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao aqui signatário para a sua outorga. -----

**DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-**

**13-Proposta n.º 86/2019- Atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, conforme o disposto no artigo 23, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----

2-Para a concretização daquelas atribuições, a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3-Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

4-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

5-A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento do Concelho de Mondim de Basto, também designada por Associação de Pais de Mondim de Basto, dinamiza o movimento associativo e desenvolve no nosso concelho um importante trabalho na área da educação, quer na realização de espetáculos, festividades, visitas de estudo, passeios e outros atos do mesmo pendor, quer no apoio dado a atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativa;-----

6-A Associação de Pais de Mondim de Basto, por ofício - anexo, solicitou para fins de realização da “4ª Caminhada Pais e Filhos”, visitas de estudo e espetáculos culturais e

outros eventos para os alunos, apoio financeiro para fazer face às despesas, no montante de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros);-----

7-Que de acordo com a informação da Chefe de divisão da DAF n.º 588/2019, de 21 do corrente mês e ano, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros) à Associação de Mondim de Basto, para a realização dos eventos “4ª Caminhada Pais e Filhos”, visitas de estudo diversas e espetáculos culturais para os alunos.-----

**DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-**

**14-Proposta n.º 87/2019- Atribuição de apoio financeiro ao Ateí Futebol Clube com vista ao financiamento de obras para melhoria das condições de segurança no Campo de Pombal.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----
2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-
3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à

informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);--

5. Que o Atei Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Atei, Mondim de Basto, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;-----

6. Que o Atei Futebol Clube, por requerimento datado de 8 de maio de 2019, veio solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), destinado a participar as despesas a suportar com a execução de um conjunto de obras, designadamente, a colocação de um gradeamento metálico - atrás da baliza do lado sul – por questões de segurança, já que estava em risco a queda de pessoas naquele referido local;-----

7. Que, conforme informação da DAF n.º 585/2019 – anexa - de 21/05/2019, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube, no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), destinado a participar as despesas a suportar com a execução de um conjunto de obras, designadamente, a colocação de um gradeamento metálico para melhoria das condições de segurança no Campo de Pombal.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-**

**15-Proposta n.º 88/2019- Atribuição de apoio financeiro e logístico à Associação Regional e Cultural “Amigos das Concertinas de Mondim” .-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. Que a Associação Regional e Cultural “Amigos das Concertinas de Mondim”, por ofício anexo, solicitou apoio financeiro bem como apoio logístico consubstanciado na colocação de um palco, som, e 8 mesas para participação das despesas inerentes à realização de um evento, a realizar-se no próximo dia 09 de junho do corrente ano;-----

5. Que o apoio logístico solicitado concretiza um apoio em géneros no valor de € 450,00;

6. Que a Associação Regional e Cultural “Amigos das Concertinas de Mondim”, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, deve ser tido como uma entidade cujo cariz cultural e recreativo reveste grande interesse para município, atenta à dinâmica económica e cultural que este tipo de iniciativas traz ao concelho, assim como os fins não lucrativos da entidade promotora e a realização do aludido evento se destinar à prossecução dos fins da associação;-----

9. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 589/2019 de 21/05/2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, atribuir um apoio financeiro à Associação de apoio financeiro e logístico à Associação Regional e Cultural “Amigos das Concertinas de Mondim”, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), para participação das despesas inerentes à realização da festa a ocorrer no próximo dia 09 de junho de 2019, bem como conceder um apoio em géneros mediante apoio na montagem de um palco e som, e 8 mesas, o que consubstancia um apoio em géneros no valor total de € 450,00.-----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 57 minutos -----

E eu, *Janiz Freire de Aguiar*, Secretária designada para o efeito,  
lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)